

CONTRATO Nº 015/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 24 (vinte e quatro) unidades do gás GLP 45 para o prédio administrativo da Centrais de Abastecimento de Goiás – CEASA/GO, pelo período de 01 (um) ano.

CONTRATANTE

Denominação: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S/A – CEASA/GO.

CNPJ/MF: 01.098.797/0001-74.

Tipo societário: Sociedade de Economia Mista

Endereço: BR 153, KM 5,5, Saída para Anápolis, Goiânia/GO, CEP 74.675-090.

Representante 1 (Presidente): **MANOEL CASTRO DE ARANTES**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da carteira de identidade nº 168542 – 2ª Via SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 012.434.111-04, residente e domiciliado na Rua C-235, Qd. 152, Lts. 19-21, s/nº, Apto. 102, Condomínio Residencial Vanessa, Setor Nova Suíça, CEP: 74.280-130, Goiânia/GO.

Representante 2 (Diretor Financeiro): **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS**, brasileiro, casado, coronel QOC, inscrito no CPF/MF sob o nº 532.380.011-91, residente e domiciliado em Goiânia/GO.

Representante 3 (Diretor Administrativo): **JAIRO PACHECO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, bacharel em Direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 780.845.391-91, residente e domiciliado em Goiânia/GO.

CONTRATADA

Denominação: SILVA E SANTOS GÁS LTDA

CNPJ/MF: 47.656.642/0001-07.

Tipo societário: Sociedade Empresária Limitada

Endereço: Av. GB5, nº 409, Qd. 37, Lt. 01, Jardim Guanabara II, Goiânia - GO, Brasil, CEP 74.680-730.

Contato: (62) 99834-0740

Representante legal: **WELLINGTON MACHADO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 039.263.551-82, com domicílio na Rua CPR 2, Qd. 03, Lt. 11, Casa 01, Residencial Costa Paranhos, Goiânia - GO, Brasil, CEP 74.783-040.

QUADRO RESUMO

Data da proposta: 06/12/23

Prazo de vigência:

01 (um) ano.

Modalidade: Inexigibilidade de licitação.

Valor anual	R\$ 9.120,00 (nove mil, cento e vinte reais).
Pagamento:	Pagamento à vista no valor de R\$ 9.120,00 (nove mil, cento e vinte reais) referente ao fornecimento de 24 (vinte e quatro) unidades do Gás GLP 45.

CAPÍTULO I - DO FUNDAMENTAMENTO LEGAL

CLÁUSULA 1ª - As PARTES acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 202300057001718, em tramite no Sistema Eletrônico de Informações (“SEI”), e com a Proposta Comercial e seus respectivos Anexos, devidamente homologada pela Presidência da **CONTRATANTE**, que é parte integrante do presente Contrato. O presente instrumento se regerá pelas disposições contidas na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Estadual nº 17.928/2012, pelo Regulamento de Compras CEASA/GO e demais normas vigentes à matéria, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CAPÍTULO II – DO OBJETO

CLÁUSULA 2ª - O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para fornecimento mensal de 02 (duas) unidades do gás GLP 45 para o prédio administrativo da Centrais de Abastecimento de Goiás – CEASA/GO, pelo período de 01 (um) ano, conforme especificado na Requisição de Despesa nº 356/2023, e na Proposta Técnica e Preço da CONTRATADA, constante no **Processo Administrativo SEI nº 202300057001718**.

CLÁUSULA 3ª - Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório e seus anexos, e à Proposta Comercial da Contratada, independentemente de transcrição para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de qualquer divergência encontrada, em qualquer momento contratual, prevalece o que estiver disposto no presente Contrato, sobrepondo a qualquer anexo e/ou outro instrumento. Em caso de condições contidas na Proposta e no Termo de Referência

que não forem mencionadas no presente Contrato, serão consideradas sempre as disposições mais benéficas à **CONTRATANTE**.

CAPÍTULO III – DO LOCAL E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 4ª - Os serviços deste Contrato deverão ser executados no entreposto comercial da **CONTRATANTE**, ou seja, na sede da CEASA/GO, localizada na BR 153, Km 5,5, Setor Jardim Guanabara, Goiânia, Goiás.

CLÁUSULA 5ª - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do Contrato, dentro do qual a **CONTRATADA** deverá realizar todos os procedimentos necessários.

CLÁUSULA 6ª - Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a CEASA/GO solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega;

CLÁUSULA 7ª - A comprovação de que trata o item anterior, deverá ser promovida não apenas pela argumentação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente, e aceito pela CEASA/GO;

CLÁUSULA 8ª - A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela CEASA/GO na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida;

CLÁUSULA 9ª - O recebimento e aceitação do objeto dessa contratação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e também ao disposto neste Contrato.

CLÁUSULA 10ª - A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório.

CLÁUSULA 11ª - Os serviços/materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, por servidor responsável pela fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação em relação a sua conformidade com as especificações constantes na Proposta.

CLÁUSULA 12ª - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades.

CAPÍTULO IV – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 13ª - O prazo de vigência será de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA 14ª – O prazo de que trata a Cláusula 4ª poderá ser suspenso, caso ocorra:

- a) Paralisação da entrega determinada pela **CONTRATANTE**, por motivo não imputável à **CONTRATADA**;
- b) Por motivo de força maior, ou caso fortuito; e,
- c) Por necessidade administrativa da **CONTRATANTE**, mediante prévia comunicação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 15ª – A **CONTRATADA** deverá se atentar ao prazo de vigência contratual, sendo vedada a continuidade dos serviços após o término do contrato, sem que haja a prorrogação mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fim de evitar a execução do objeto sem cobertura contratual, e, havendo interesse na renovação dos prazos e termos contratuais, as **PARTES** deverão iniciar tratativas de negociação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data prevista para o término deste Contrato, por intermédio do Gestor do Contrato e do preposto e/ou representantes legais da empresa **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 16ª – No ato de notificação sobre o vencimento do Contrato, a **CONTRATADA** deverá se manifestar, de forma expressa e por escrito, seu interesse na renovação e suas condições para eventuais repactuações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sob responsabilidade de encerramento do vínculo contratual sem a pretendida renovação.

CAPÍTULO V – DO PREÇO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA 17ª – A **CONTRANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços objeto deste Contrato (identificados na Cláusula Segunda) desde que efetivamente executados, o valor total de **R\$ 9.120,00 (nove mil, cetos e vinte reais), equivalente a 24 (vinte e quatro) unidades do produto contratado.**

CLÁUSULA 18ª – Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas deste Contrato decorrerão de recursos próprios previstos no Plano de Contas da **CEASA/GO**.

CAPÍTULO VI – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 19ª – O pagamento dos valores mencionados na Cláusula 17ª será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 20ª – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** por meio de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da apresentação de Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, a qual deverá conter o número do processo administrativo, número do contrato, CNPJ da empresa vencedora do certame, a descrição individualizada dos serviços e fornecimentos, com seus valores unitário e total, e as informações dos dados bancários da **CONTRATADA**, tudo acompanhado dos documentos abaixo relacionados:

- a) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da **CONTRATADA**;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

§ 1º – A **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega definitiva do objeto contratado para o mês.

§ 2º – É de responsabilidade da empresa **CONTRATADA** emitir a Nota Fiscal no valor condizente com o aprovado pela **CONTRATANTE**, sob pena de esta proceder sua substituição. Contudo, havendo recusa da **CONTRATADA** em substituí-la, arcará com os tributos e encargos destacados na Nota Fiscal não substituída.

§ 3º – Caso seja constatado algum erro nos documentos entregues e/ou atraso por parte da **CONTRATADA** na apresentação da Nota Fiscal, estes serão devolvidos e os respectivos pagamentos serão suspensos até sua efetiva correção, o que poderá resultar em atraso equivalente no pagamento das mesmas pela **CONTRANTE**, sem que isso implique na paralisação da prestação de serviços, sem qualquer acréscimo adicional ou aplicação de penalidades, caso o pagamento, em virtude do erro constatado, se der após a data de seu vencimento.

§ 4º – Quando aplicável por legislação do município de Goiânia/GO (local da prestação dos serviços), haverá retenção e recolhimento de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN por parte da **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** atentar-se às exigências da obrigação prevista na Cláusula 29, §1º deste instrumento.

CLÁUSULA 21ª – No preço pactuado na Cláusula 17ª estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive insumos, seguro, dispêndios, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além de outros encargos legais incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA 22ª – Para fins de aferição da qualidade da prestação dos serviços, o Gestor e/ou Fiscal do contrato atestará a prestação dos serviços pela **CONTRATADA** (entrega das carnes e sua qualidade), nas condições exigidas no presente contrato, constituindo tal atestado requisito necessário para a liberação dos pagamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da inspeção, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições de consumo e/ou preparo, ou de acordo com as especificações apresentadas na Proposta e no Termo de Referência.

CLÁUSULA 23ª – O Gestor e o Fiscal do Contrato são pessoas encarregadas pela fiscalização da execução do Contrato, e serão designadas pela **CONTRATANTE** através de Portaria da Presidência da CEASA/GO, no bojo do Processo Administrativo SEI nº 202300057001718, após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA 24ª – Se os serviços não forem realizados/entregues conforme as especificações previamente acordadas, o pagamento ficará suspenso até a sua adequação ao pactuado.

CLÁUSULA 25ª – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral (CRC), e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

CLÁUSULA 26ª – Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da Nota Fiscal, considerando-se este prazo como o limite de vencimento da obrigação.

§ 1º – Caso seja excedido o prazo previsto no *caput*, a **CONTRATANTE** incorrerá em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela **CONTRATADA**.

§ 2º – Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos seus serviços, devendo notificar a CEASA/GO desta decisão previamente.

§ 3º – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

§ 4º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CAPÍTULO VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 27ª – O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes e nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas legalmente admitidas e suas comprovações.

CLÁUSULA 28ª – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo.

CAPÍTULO VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 29ª – Além de outras responsabilidades definidas neste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- (i) Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da presente contratação, em conformidade com os requisitos técnicos apresentados, respeitando os prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, bem como todas as condições, obrigações e especificações contidas neste Contrato, Termo de Referência e na Proposta Comercial.
- (ii) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.
- (iii) Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, inclusive danos à saúde e ao consumidor, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar o procedimento de entrega.
- (iv) Acompanhar o andamento do processo, a emissão da Ordem de Serviço e ainda, a retirada das respectivas vias documentais perante o setor competente da **CONTRATANTE**, independente de notificação.
- (v) Manter comunicação ativa com o Gestor do Contrato, e informá-lo quando ocorrer qualquer anormalidade, bem como qualquer motivo que impossibilite o cumprimento das condições acordadas, prestando os esclarecimentos necessários.

(vi) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los dentro do prazo legal, vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

(vii) Assumir todas as despesas com tributos, bem como responder por todos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

(viii) Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente aos produtos, materiais ou equipamentos de propriedade da **CONTRATANTE** durante a execução do contrato.

(ix) Manter sigilo absoluto das informações e documentos recebidos durante a realização dos trabalhos, bem como não veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**.

(x) Refazer o trabalho, sem oneração para a **CONTRATANTE**, em caso de não conformidade dos serviços esperados.

(xi) Submeter-se às normas administrativas e de segurança da **CONTRATANTE**, bem como as contidas na legislação vigente.

(xii) Indicar o nome, telefone, e-mail e qualificação do preposto para representar a **CONTRATADA** durante a execução deste Contrato.

CLÁUSULA 30ª – A **CONTRATADA** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação conforme disposto no art. 69 da Lei n. 13.303/2016 e no inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 31ª – Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos tributários e fiscais devidos em decorrência de sua prestação de serviços, tais como imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, imposto sobre serviços de qualquer natureza, contribuições sociais, bem como outros que incidirem.

§1º – O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando prestado o serviço no município Goiânia/GO, independentemente da forma de tributação, deverá obrigatoriamente ser retido com destaque em nota fiscal e recolhido a este pelo tomador de serviços (CEASA/GO), no patamar da alíquota prevista em legislação municipal aplicável;

§2º – Independentemente da forma de tributação, o prestador de serviço, ora **CONTRATADA**, deverá informar nas respectivas notas fiscais o local de prestação do serviço, eventual retenção e a alíquota incidente.

CLÁUSULA 32ª – A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 33ª – É vedada a cessão, subcontratação ou a transferência a terceiros do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 34ª – Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.

CLÁUSULA 35ª – Os funcionários deverão trabalhar com uniforme contendo identificação visível da **CONTRATADA**, e usar Equipamento de Proteção Individual (EPI).

CAPÍTULO IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 36ª – Constituem-se obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

(i) Rejeitar a prestação de serviço que não atender aos requisitos do Termo de Referência, Proposta Comercial e demais documentos.

(ii) Acompanhar a execução do contrato nos termos da Lei 13.303/2016, por meio de Gestor do Contrato que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da **CONTRATADA** constantes também do presente contrato e da proposta apresentada.

(iii) Juntar aos autos do processo as provas e comunicações de irregularidades observadas durante a execução do Contrato.

(iv) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

(v) Atestar as notas correspondentes e supervisionar a prestação dos serviços designados para este fim.

(vi) Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução dos serviços, não permitindo que a **CONTRATADA** execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas neste Contrato.

(vii) Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, acerca de quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados, a fim de que sejam plenamente corrigidas.

(viii) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, acerca da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-a o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XI – DA RESCISÃO

CLÁUSULA 37ª – Este contrato poderá ser rescindido pelas Partes nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, no que for cabível.

CLÁUSULA 38ª – Além das hipóteses legais, o presente Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente no caso de necessidade administrativa da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, desde que comunicado com antecedência prévia de 30 (trinta) dias à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 39ª – A rescisão por necessidade administrativa e/ou por composição amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, sem o pagamento de qualquer tipo de encargo (multa) decorrente.

CLÁUSULA 40ª – O descumprimento injustificável das obrigações expressamente assumidas neste instrumento implicará, a depender de cada caso, em advertência, multa penal equivalente a 10% do valor mensal do contrato ou rescisão contratual:

- a) Em caso de descumprimento contratual, a parte infratora será comunicada e poderá apresentar defesa escrita, em até 24 horas;
- b) A não apresentação de defesa ou a não demonstração de caso fortuito ou força maior para a inadimplência contratual implicará na caracterização de descumprimento injustificável.

CAPÍTULO XII – DA FISCALIZAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

CLÁUSULA 41ª – Caberá à **CONTRATANTE**, a coordenação, supervisão e fiscalização de todas as fases do serviço.

CLÁUSULA 42ª – Nos termos do art. 51, da Lei Estadual n.º 17.928/2012, será designado(a) Gestor(a) e Fiscal do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando no **Processo SEI nº 202300057001718** todas as ocorrências relacionadas com a execução, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA 44ª – Cabe ao **Gestor do Contrato** fiscalizar, acompanhar e verificar a execução dos termos contratuais, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, sob pena de responsabilidade, todas as funções previstas no artigo 52 da Lei Estadual n.º 17.928/2012, além de:

- (i) Servir de elo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, transmitindo-lhe instruções e comunicações relacionadas à execução contratual, esclarecer dúvidas das Partes, bem como solicitar ao setor competente da Administração, se necessário, manifestação técnica.

(ii) Promover, com a presença de representante da **CONTRATADA**, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos.

(iii) Receber e conferir a regularidade da documentação apresentada pela **CONTRATADA** para fins de liquidação e pagamento (data de validade das certidões, inexistência de débitos fiscais junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, etc.).

(iv) Recusar produtos que não estejam em conformidade com as condições pactuadas.

(v) Emitir Termo de Recebimento Definitivo quando cabível, caso não existam pendências quanto à execução do Contrato ou quanto à parte contábil.

(vi) Emitir justificativa sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, quando for o caso.

(vii) Adotar as providências e comunicar formalmente ao Departamento Jurídico sobre a necessidade de prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias.

(viii) Requerer formalmente a rescisão, alteração ou qualquer providência que deva ser tomada pelo Departamento Jurídico em relação ao Contrato que fiscaliza, tão logo verifique a necessidade.

(ix) Propor medidas que visem melhoria contínua da execução do Contrato.

(x) Manter registro e controle de todos os prazos e condições de execução dos termos de Contrato, mantendo interlocução com o prestador de serviços quanto aos limites temporais do Contrato.

(xi) Exigir que seja feito o que estiver em desacordo com o **Processo SEI nº 202300057001718**, sob total responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 45ª – A execução dos serviços deve sempre ser acompanhado de Laudo atestado pelo Gestor do Contrato, garantindo correta execução e qualidade deste.

CLÁUSULA 46ª – O Fiscal do Contrato possuirá as seguintes atribuições:

- (i) Participar da reunião inicial para ajuste de procedimentos de execução com a **CONTRATADA**;
- (ii) Manter-se informado sobre as condições de execução contratual de modo a fomentar o cumprimento do contrato;
- (iii) Subsidiar a atuação do Gestor do Contrato, avaliar os resultados/objetos entregues, atestando o recebimento ou informando ao Gestor do Contrato sobre infrações ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências;
- (iv) Acompanhar a execução e registrar todas as ocorrências.

CLÁUSULA 47ª – A inspeção dos serviços não isentará a **CONTRATADA** de quaisquer das suas obrigações contratuais.

CAPÍTULO XIII – DAS MULTAS E SANÇÕES

CLÁUSULA 48ª – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos artigos: 155, 156, 157, 158 e 162, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou outra legislação que a substitua, sem prejuízo de ações cível e penal cabíveis.

CLÁUSULA 49ª – Caso a **CONTRATADA** incorra nas condutas descritas nos itens da Cláusula 49ª acima, **estará sujeita às penalidades discriminadas** previstas na Lei nº. Federal 14.133/2021 c/c a Lei Federal nº. 13.303/2016, e demais legislações aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Diretoria Executiva da **CONTRATANTE**, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA 50ª – Nas hipóteses previstas no item (a), a **CONTRATADA** poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

§1º – Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

2º – Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA 51ª – Caso a **CONTRATADA** não cumpra os prazos de execução dos serviços declarados ficará sujeita à multa, obedecidos os seguintes limites máximos previstos no art. 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012:

- a) **10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato**, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa injustificada do adjudicatário em firmar o contrato (art. 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021), dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) **0,3% (três décimos por cento) ao dia**, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não entregue;
- c) **0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não entregue**, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º – A multa prevista no *caput* não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual nº 17.928/2012.

§2º – O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pela **CONTRATANTE**, garantindo o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias uteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções penais legais.

CAPÍTULO XIV – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 52ª – O extrato do presente instrumento deverá ser publicado na imprensa oficial, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**.

CAPÍTULO XV – DO REGISTRO E FORO

CLÁUSULA 53ª – Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem de acordo com todos os termos, assinam este instrumento os representantes das partes, e duas testemunhas, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todo os fins de direito.

ASSESSORIA JURÍDICA – CEASA, em Goiânia/GO, no dia 30 de outubro de 2023.

CONTRATANTE:


MANOEL CASTRO DE ARANTES

Diretor Presidente


ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS

Diretor Financeiro



JAIRO PACHECO DA SILVA
Diretor Administrativo

CONTRATADA:



SILVA E SANTOS GÁS LTDA

Representante Legal

Testemunhas:

01) _____

02) _____

CPF: _____

CPF: _____

